



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 165/2020, do Executivo, declara o loteamento Vivendas do Lago como Área de Especial Interesse Paisagístico e Ambiental, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 165/2020, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)

Sorocaba, 14 de outubro de 2020.

João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

PROJETO DE LEI Nº 165/2020

De autoria do Poder Executivo, o presente projeto de lei declara o loteamento Vivendas do Lago como Área de Especial Interesse Paisagístico e Ambiental, e dá outras providências.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

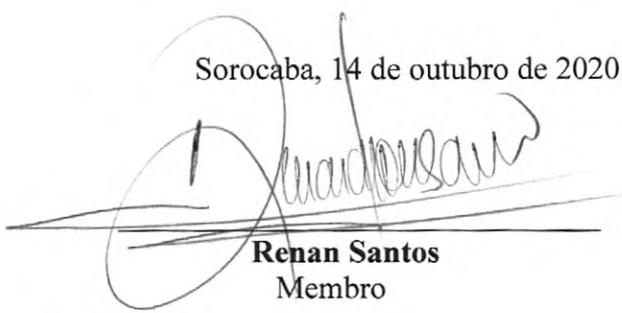
- I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;
- II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;
- III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Analisando a propositura, nota-se que ela declara área de loteamento como de especial interesse paisagístico e ambiental para a devida preservação ambiental de modo que não cria ou aumenta despesas para o Município, razão pela qual esta Comissão não tem **NADA A OPOR**.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de outubro de 2020.


Péricles Regis M. de Lima
Membro Relator


Renan Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 165/2020, do Executivo, declara o loteamento Vivendas do Lago como Área de Especial Interesse Paisagístico e Ambiental, e dá outras providências.

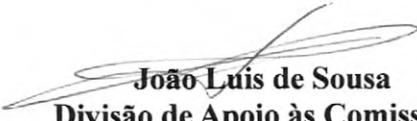
Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Meio Ambiente no PL nº 165/2020, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)

Sorocaba, 14 de outubro de 2020.


João Luís de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
João Donizeti Silvestre
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 165/2020

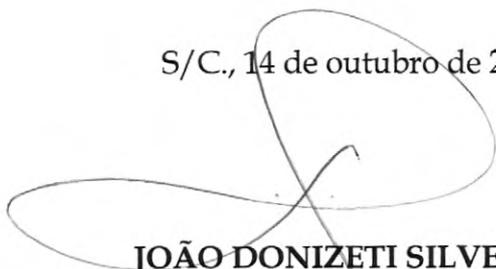
Trata-se do Projeto de Lei nº 165/2020, do Executivo, declara o loteamento Vivendas do Lago como Área de Especial Interesse Paisagístico e Ambiental, e dá outras providências.

Declara o loteamento Vivendas do Lago como Área de Especial Interesse Paisagístico e Ambiental, e dá outras providências.

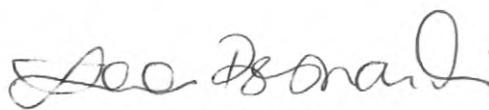
O Projeto de lei nº 165/2020 tem a possibilidade de sanar o vício de iniciativa parlamentar apontado em parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 27/2020 do Edil Hudson Pessini e, recomenda-se que esta proposição siga apensada ao PL 27/2020.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 14 de outubro de 2020



JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão



IARA BERNARDI
Membro



VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 165/2020, do Executivo, declara o loteamento Vivendas do Lago como Área de Especial Interesse Paisagístico e Ambiental, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras no PL nº 165/2020, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)

Sorocaba, 14 de outubro de 2020.

João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Carlos Silvano Júnior
Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 165/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 165/2020, do Executivo, declara o loteamento Vivendas do Lago como Área de Especial Interesse Paisagístico e Ambiental, e dá outras providências.

Declara o loteamento Vivendas do Lago como Área de Especial Interesse Paisagístico e Ambiental, e dá outras providências.

O Projeto de lei nº 165/2020 tem a possibilidade de sanar o vício de iniciativa parlamentar apontado em parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 27/2020 do Edil Hudson Pessini e, recomenda-se que esta proposição siga apensada ao PL 27/2020.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 14 de outubro de 2020



ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão



FAUSTO SALVADOR PERES
Membro



FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro